



Estado do Piauí

## **Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

**Lei nº463/2021.**

**Novo Oriente do Piauí, 30 de Agosto de 2021.**

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 370/2012 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Novo Oriente para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

**O PREFEITO DE NOVO ORIENTE – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 370/2012 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:**

*“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:*

| Ano         | Alíquota |
|-------------|----------|
| 2021        | 4,00%    |
| 2022        | 8,77%    |
| 2023        | 13,54%   |
| 2024        | 19,73%   |
| 2025 a 2055 | 24,50%   |

**Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente, Estado do Piauí, em 30 de Agosto de 2021.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira  
Prefeito Municipal